

DECRETO Nº 681/2018,

Figueirópolis – Tocantins, de 25 de julho de 2018.

“Dispõe sobre a inexigibilidade de processo licitatório para Contratação de serviços profissionais de vinculação de mídia no canal 13 por vinte dias, programa fala cidade, produção VT da programação, Produção de reportagem das atividades e veiculação das mesmas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o dispositivo contido no artigo 24, inciso I e II da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e particularmente,

CONSIDERANDO a necessidade de vinculação em mídia dos atos realizados pelo Município de Figueirópolis.

CONSIDERANDO que para a incidência do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93 exigem-se os seguintes requisitos: a) ser a despesa de valor não superior a 10% do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93, ou seja, não superior a R\$8.000,00; b) não constituir a despesa parcela de uma outra contratação de maior vulto que possa ser realizada de um só vez. E no caso de Engenharia obras e serviços para a incidência do artigo 24, inciso I, da Lei 8.666/93 exigem-se os seguintes requisitos: a) ser a despesa de valor não superior a 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso I do artigo anterior, ou seja, não superior a R\$15.000,00, e que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente.

CONSIDERANDO que ao tomador dos serviços cabe a aferição da conveniência e oportunidade da contratação, e, consonância com a sua autorizada margem de discricionariedade,

CONSIDERANDO que foram realizadas pesquisas de preços usando o critério do menor preço, valor este que estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, I e II da Lei 8.666/93.

CONSIDERANDO ainda, o parecer jurídico da assessoria jurídica que entende que é tecnicamente possível a contratação pela dispensa de licitação, diante da que dispõe o art. 24, inciso I e II da Lei n. 8.666/93, desde que reste comprovado todos os fundamentos explicitados e observados as demais exigências legais, regularidade fiscal e documental da contratação e preços de mercado.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado a inexigibilidade de licitação para Contratação de empresa habilitadas para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico e Plano de Gerenciamento de resíduos sólidos do Município de Figueirópolis.

Art. 2º - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário:

Gabinete do Prefeito Municipal de Figueirópolis – Estado do Tocantins, aos 25 de julho de 2018.


FERNANDES MARTINS RODRIGUES
Prefeito Municipal de Figueirópolis

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Secretaria de Administração e Planejamento nos
Serviços de suas atribuições legais CERTIFICA que

Decreto n.º 681 de 30/07/2018

Foi afixado no PLACARD da Prefeitura Municipal
Figueirópolis, Estado do Tocantins, nesta data:

Figueirópolis-TO, 30/07/2018


Adenevaldo da Silva Machado
Sec. Mun. de Administração e Planejamento
Data: 27/07/2018